



TERMO PJ-23/18

CONTRATO DE ENERGIA CONVENCIONAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRADENER LTDA., CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E RESPECTIVOS ANEXOS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV-1, ANEXO IV-2, PROPOSTA, TODOS PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE CONTRATO.

Pelo presente instrumento, de um lado

TRADENER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho] nº 603, 8º andar no município de Curitiba, Estado Paraná, CEP: 80430-180 inscrita no CNPJ/MF sob n.02.691-745/0001-70 e Inscrição Estadual nº 90.167.221-00, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seu(s) representante(s) legal (is) WALFRIDO VICTORINO AVILA, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o Nº 087.395.879-91, portador da cédula de identidade RG Nº 637.792-0 SSP-PR e JORGE TADEU CALIARI, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o Nº 299.650.639-15 e portador da cédula de identidade RG Nº 1.109.705-7 SSP-PR, infra-assinado(s), doravante denominada **VENDEDORA**;

E de outro lado,

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, entidade autárquica estadual, criada pela lei paulista nº 3.274, de 23 de dezembro de 1.955, sem fins econômicos, situada na Avenida Bandeirantes nº 3900, no Campus Universitário da USP, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto estado de São Paulo, CEP: 14.048-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.023.443.0001-52 neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal, o Senhor Superintendente, Prof. Dr. BENEDITO CARLOS MACIEL, Superintendente, inscrito no CPF/MF nº 358.340.218-91, portador da cédula de identidade RG. Nº 4.497.453.-X SSP/SP, infra-assinados, doravante denominada **COMPRADORA**;

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Galileu Galilei nº 1.800, Edifício Galileu Office 1º e 2º andares, Bairro Condomínio Itamaraty CEP 14.020-620 , no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.722.118/0001-40, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais infra-assinados, Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF Nº 705.704.006-78, portador da cédula de identidade RG nº 21.638.076-5 SSP/SP, Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA, Diretor Científico, inscrito no CPF/MF nº 090.564.117-37, portador da cédula de identidade RG nº 17.726.041 SSP/SP doravante denominada **INTERVENIENTE**;



qualquer delas tratadas indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

- (i) Que a VENDEDORA está autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE conforme Resolução ANEEL nº 360, de 19 de novembro DE 1998.;
- (ii) Que a COMPRADORA enquadra-se na categoria de CONSUMIDOR LIVRE, conforme legislação em vigor e Resolução ANEEL n.º 376/09 e compromete-se a ser integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (“CCEE”) durante o período de suprimento objeto deste Contrato;
- (iii) Que a VENDEDORA é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica em montantes suficientes para dar cumprimento ao presente Contrato e ao disposto na Resolução ANEEL nº 249, de 11 de agosto de 1998 e modificações posteriores, bem como demais regulamentos e Legislação Aplicável;
- (iv) Que a VENDEDORA se compromete a disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA, e a COMPRADORA se compromete a adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;
- (v) Que a VENDEDORA e a COMPRADORA manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou a quaisquer outras que venham sucedê-las;
- (vi) A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004 e nas Resoluções da ANEEL;
- (vii) Considerando a hipótese legal de dispensa de licitação esculpida no artigo 24, inciso XXII, da Lei federal nº 8.666/1993.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) “**ANEEL**”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;



- b) **“AUTORIDADE COMPETENTE”**: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- c) **“CCEE”**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, que sucedeu o MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA - MAE;
- d) **“CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA”**: conforme **ANEXO I**;
- e) **“CENTRO DE GRAVIDADE”**: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;
- f) **“CliqCCEE”** sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e contratação de energia elétrica de cada membro da CCEE, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou outro que vier a sucedê-lo;
- g) **“CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO”**: contrato que estabelece os termos e condições para o uso da rede de distribuição da concessionária ou permissionária local por um usuário;
- h) **“CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA”**: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- i) **“ENERGIA”**: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Mega-Watt-hora (MWh) ou seus múltiplos;
- j) **“ENERGIA CONTRATADA”**: montante em MW médio ou MWh contratado pela COMPRADORA para cada mês de cada período do PERÍODO CONTRATUAL e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE;
- k) **“IGPM/FGV”**: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- l) **“IPCA/IBGE”**: Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- m) **“INÍCIO DO SUPRIMENTO”**: corresponde ao início de suprimento da ENERGIA CONTRATADA, conforme **CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA**, descritas no **ANEXO I** deste CONTRATO;
- n) **“MERCADO DE CURTO PRAZO”**: segmento da CCEE em que são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes da CCEE”;
- o) **“MÊS CONTRATUAL”**: é todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer PERÍODO CONTRATUAL;
- p) **“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”**: é um documento formal e escrito destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- q) **“ONS”**: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;
- r) **“PERÍODO CONTRATUAL”**: trata-se do período de execução deste CONTRATO, conforme **CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA**, descritas no **ANEXO I** deste CONTRATO;
- s) **“PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇA (PLD)”** – preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação,



limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no MERCADO DE CURTO PRAZO;

- t) **“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- u) **“PROINFA”** - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº. 10.438/2002;
- v) **“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- w) **“REPRESENTANTE NA CCEE”**: Agente da CCEE nomeado pela COMPRADORA para representá-la perante a CCEE para fins de liquidação e contabilização;
- x) **“SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL”**: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- y) **“SUBMERCADO”**: são as divisões do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL para as quais são estabelecidos PLD's específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;
- z) **“TRIBUTOS”**: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;
- aa) **“TUSD”**: significa Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição;
- bb) **“UNIDADE CONSUMIDORA”** – é (são) a(s) instalação(ões) de propriedade da COMPRADORA indicada (s) no **ANEXO I** deste Instrumento, onde será entregue fisicamente a energia objeto do presente CONTRATO, pela concessionária de distribuição local.

Parágrafo Único – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2ª – Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA 3ª – *Constitui parte integrante do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito o ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA; ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE SÃO PAULO;*

TÍTULO II OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA Capítulo I – Objeto

CLÁUSULA 4ª – O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE, localizado no SUBMERCADO



indicado no **ANEXO I** deste CONTRATO, durante o PERÍODO CONTRATUAL também estipulado no **ANEXO I** deste CONTRATO, bem como a respectiva remuneração devida pela COMPRADORA à VENDEDORA.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros destinados à execução deste Contrato correrão por conta do Hospital das Clínicas os quais onerarão a conta da Estrutura Funcional Programática: Função, sub função, Programa, Atividade 10.122.0928.4859, subelemento 3.3.9050.13.

Parágrafo Segundo – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e outros que venham a sucedê-los, em virtude das quais a COMPRADORA tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

Parágrafo Terceiro – A entrega de ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL dependerá da assinatura pela COMPRADORA do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, com a(s) distribuidora(s) ou permissionária(s) envolvida(s).

CLÁUSULA 5ª - Após o recebimento deste Instrumento regularmente assinado e após o recebimento da garantia contratual a ser apresentada pela COMPRADORA e pela INTERVENIENTE, a VENDEDORA obriga-se a efetuar o registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE observado o período coberto pela garantia conforme estabelecido na Cláusula 17. Mensalmente, após a verificação dos pagamentos de cada Nota Fiscal-eletrônica pela COMPRADORA, a VENDEDORA ajustará a quantidade de ENERGIA relativa ao mês subsequente ao último mês registrado, obrigando-se a COMPRADORA, ou seu representante na CCEE, a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, de modo a manter sempre registrado o período coberto pela garantia, devendo tal procedimento ser repetido mensal e sucessivamente, até a ocorrência do ajuste da quantidade de ENERGIA do último mês do PERÍODO CONTRATUAL estabelecido no **ANEXO I** deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o estabelecido no *caput* desta Cláusula 5ª e o estabelecido nas Cláusulas 13 e 14 em relação ao pagamento e ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA, na hipótese da entrada em vigor da Portaria nº 455 de 02 de agosto de 2012 do Ministério de Minas e Energia, os pagamentos mensais das Notas Fiscais eletrônicas emitidas pela VENDEDORA deverão ser efetuados pela COMPRADORA impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite de ajuste de contratos na CCEE, observado, no que couber, o disposto nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Caso este CONTRATO, nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e do disposto na Resolução 622/2014 da ANEEL, venha a ter o registro da ENERGIA CONTRATADA não efetivado, total ou parcialmente, por responsabilidade da VENDEDORA, esta deverá:



- i. Efetuar o ressarcimento do valor correspondente à quantidade de energia não efetivada multiplicada pelo PLD do mês da ocorrência do ajuste, devido pela COMPRADORA à CCEE em razão da não efetivação do registro da ENERGIA CONTRATADA;
- ii. Recompôr a quantidade da energia não efetivada, para fins de lastro da COMPRADORA, no mês subsequente ao mês da ocorrência do ajuste da CCEE; e
- iii. Arcar integralmente com eventual penalidade por falta de lastro de energia aplicada pela CCEE à COMPRADORA em razão da não efetivação do registro descrito nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A recomposição de lastro indicada na alínea (ii) do caput desta Cláusula será realizada através de registro, em favor da COMPRADORA, de quantidade de energia equivalente à quantidade da energia ajustada pela CCEE, a partir da celebração de contrato específico entre a COMPRADORA e a VENDEDORA no qual deverá ser contratada a energia repostada a valor do PLD do mês de reposição. O prazo de pagamento será de **06 (seis)** dias úteis após a data de crédito da liquidação financeira da COMPRADORA, referente ao mês da recomposição do lastro.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos nos itens (i) e (iii) desta Cláusula deverão ser realizados pela VENDEDORA em até 10 (dez) dias, **através de apresentação de Nota de Crédito pela VENDEDORA**, acompanhada dos documentos divulgados pela CCEE que comprovem o ajuste e/ou cancelamento do registro e/ou a aplicação de penalidades pela CCEE por falta de lastro em razão do ajuste descrito nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A não validação pela COMPRADORA de qualquer registro/ajuste efetuado pela VENDEDORA, estando este(s) em conformidade com o disposto neste CONTRATO, não libera a COMPRADORA da responsabilidade estabelecida na Cláusula 13 deste CONTRATO.

Parágrafo Sexto – Este CONTRATO constitui instrumento para a liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA registrada na CCEE, não implicando em entrega física.

Parágrafo Sétimo – Para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que a VENDEDORA entregará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA independentemente dos montantes de energia elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenham gerado ou tenham sido instruídas a gerar.

Capítulo II – Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA 6ª – O presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, incluindo o pagamento de todas as correspondentes Notas Fiscais pela COMPRADORA à VENDEDORA.

CLÁUSULA 7ª – A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA se dará conforme estabelecido no **ANEXO I**.

TÍTULO III QUANTIDADES, PREÇOS E RACIONAMENTO



Capítulo I – Quantidades

CLÁUSULA 8ª – Os montantes de ENERGIA CONTRATADA vendidos pela VENDEDORA à COMPRADORA sob as condições deste CONTRATO representam a quantidade de energia adquirida pela COMPRADORA, conforme CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA, descritas no **ANEXO I** deste CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª - A COMPRADORA poderá efetuar, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, a Sazonalização e Flexibilidade do montante de ENERGIA CONTRATADA, respeitados os limites e montantes totais de ENERGIA CONTRATADA dos períodos constantes do **ANEXO I** deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A Sazonalização anual do montante de ENERGIA CONTRATADA respeitará os limites estabelecidos no **ANEXO I** – CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA deste CONTRATO devendo a COMPRADORA informar para a VENDEDORA a referida Sazonalização até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL conforme estabelecido no **ANEXO I** deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA o montante de ENERGIA CONTRATADA sazonalizada até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL, será adotada como ENERGIA CONTRATADA mensal a quantidade anual em MW médios.

Parágrafo Terceiro - Sobre o montante de ENERGIA MEDIDA AJUSTADA estabelecido no **ANEXO I** e de acordo com a necessidade de consumo da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) serão acrescentadas as perdas no valor de 3,0% do segmento e descontada a respectiva quota do PROINFA para que então seja exercida a Flexibilidade conforme os limites estabelecidos no **ANEXO I** deste CONTRATO.

$$\text{Energia Medida Ajustada}_n = (\text{Consumo})_n * (1 + 3,0 \% \text{ Perdas}_{(n-1)}) - (\text{Cota PROINFA}_n)$$

onde:

n = Mês de apuração

n-1 = Mês em que foi divulgado o último % de Perdas pela CCEE

Parágrafo Quarto - A Flexibilidade mensal do montante de ENERGIA CONTRATADA será exercida sobre o consumo medido ajustado, conforme acima, multiplicado por 100% (cem por cento), respeitados os limites estabelecidos no **ANEXO I** deste CONTRATO e observadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e conforme fórmula baixo:

Volume a ser flexibilizado = Energia Medida Ajustada x percentual de atendimento



a) Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA for menor ou igual à ENERGIA CONTRATADA MENSAL multiplicada pelo limite inferior da FLEXIBILIDADE MENSAL, a ENERGIA AFERIDA será a quantidade de energia igual à ENERGIA CONTRATADA MENSAL multiplicada pelo limite inferior da FLEXIBILIDADE MENSAL.

b) Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA estiver entre o limite inferior da FLEXIBILIDADE MENSAL multiplicada pela ENERGIA CONTRATADA MENSAL e o limite superior da FLEXIBILIDADE MENSAL multiplicada pela ENERGIA CONTRATADA MENSAL, a ENERGIA AFERIDA será a quantidade de energia igual à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA.

c) Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA for maior ou igual à ENERGIA CONTRATADA MENSAL multiplicada pelo limite superior da FLEXIBILIDADE MENSAL, a ENERGIA AFERIDA será a quantidade de energia igual à ENERGIA CONTRATADA MENSAL multiplicada pelo limite superior da FLEXIBILIDADE MENSAL. Neste caso, a VENDEDORA não se responsabilizará pela venda do montante de energia necessário ao atendimento do consumo da COMPRADORA que exceda o limite superior da FLEXIBILIDADE MENSAL multiplicada pela ENERGIA CONTRATADA MENSAL

Parágrafo Quinto - A Flexibilidade mensal do montante de ENERGIA CONTRATADA se dará observada a medição informada por escrito à VENDEDORA pela COMPRADORA desde que respeitados os limites estabelecidos no ANEXO I deste CONTRATO e observados os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO. O acesso à medição pela Vendedora, será disponibilizado, se a mesma manifestar interesse. Para tanto, a COMPRADORA deverá informar por escrito à VENDEDORA a medição da UNIDADE CONSUMIDORA para ajuste da referida Flexibilidade mensal até o 2º(segundo) dia útil do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL de suprimento.

Parágrafo Sexto - Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA a medição mensal do montante de ENERGIA CONTRATADA para ajuste da Flexibilidade mensal até o 2º(segundo) dia útil do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL de suprimento, estabelecem as PARTES que o registro da ENERGIA CONTRATADA mensal será efetuado pela VENDEDORA considerando o montante de ENERGIA CONTRATADA mensal *flat*, conforme **ANEXO I** deste CONTRATO, ficando, portanto, vedado o exercício da Flexibilidade mensal pela COMPRADORA.

Parágrafo Sétimo - Caso a COMPRADORA deixe de ser representada pela VENDEDORA na CCEE para fins de liquidação e contabilização, ficará vedado o exercício da Flexibilidade mensal e o registro da ENERGIA CONTRATADA mensal será efetuado pela VENDEDORA considerando o montante de ENERGIA CONTRATADA mensal *flat*, conforme **ANEXO I** deste CONTRATO.

Parágrafo Oitavo – Estabelecem as Partes, que, na hipótese de Racionamento estabelecido mediante determinação da AUTORIDADE COMPETENTE, o registro da ENERGIA CONTRATADA mensal será efetuado pela VENDEDORA, conforme dispõe a Cláusula 12 abaixo, ficando vedado o exercício da **Sazonalização e Flexibilidade** pela COMPRADORA.



Capítulo II - Do Preço e do Reajuste

CLÁUSULA 10 – A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA (“PEC”) especificado no **ANEXO I** deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O “PEC” acordado pelas PARTES e especificado no ANEXO I, **não** inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ficando a COMPRADORA ciente e concorde que quando da emissão das respectivas NF-e, a VENDEDORA **incluirá o ICMS** incidente, se o caso, em cada operação nos termos da legislação tributária aplicável, e outros TRIBUTOS que sejam de responsabilidade da COMPRADORA, nos termos das normas em vigor.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Terceiro – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Quarto – O “PEC” tem data base definida no **ANEXO I** e será ajustado até a data de início do PERÍODO CONTRATUAL (e a partir de então, será reajustado, caso aplicável, no início de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL) especificado no **ANEXO I** deste CONTRATO, pela variação do **IPCA/IBGE** no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição do índice substituto, pelo IGPM/FGV.

Parágrafo Quinto – O reajuste do “PEC” ocorrerá conforme fórmula abaixo:

$$PECr = PEC0 \times IPCA \ i / IPCA \ 0$$

Onde:

PECr = Preço da Energia Elétrica Contratada devidamente reajustado, válido para cada PERÍODO CONTRATUAL;

PEC0 = Preço da Energia Elétrica Contratada conforme estabelecido no ANEXO I;

IPCA i = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à data de início de cada período contratual,



IPCA 0 = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à Data Base estabelecida no ANEXO I.

Capítulo III Do Racionamento

CLÁUSULA 11 – No caso de Racionamento estabelecido mediante determinação da AUTORIDADE COMPETENTE, a ENERGIA CONTRATADA será reduzida na mesma proporção da redução estabelecida ou pretendida no SUBMERCADO da COMPRADORA, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas autoridades.

Parágrafo Primeiro – Para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, a ENERGIA CONTRATADA reduzida, será considerada em todos os períodos de comercialização do mês em que se verificar a condição prevista no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pela AUTORIDADE COMPETENTE, serão obrigatoriamente regidas pela legislação aplicável.

TÍTULO IV

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Capítulo I – Do Faturamento e da Redução na TUSD

CLÁUSULA 12 – Mensalmente, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma única Nota Fiscal-eletrônica (“NF-e”) cujo valor será definido pela multiplicação da (i) ENERGIA CONTRATADA em MWh relativa a tal MÊS CONTRATUAL pelo (ii) correspondente “PEC” contido no ANEXO I deste CONTRATO, observado, no que couber, o disposto nas Cláusulas 8, 9, e 10 acima e, se o caso, a Cláusula 10 acima, no vencimento estipulado na Cláusula 13 abaixo.

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA encaminhará mensalmente à COMPRADORA, por eletrônico um *e-mail* de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação até o 3º (terceiro) dia subsequente ao MÊS CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - *Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.*

Parágrafo Terceiro - Os *e-mails* de notificação de emissão de NF-e serão enviados para os endereços eletrônicos informados ou a serem informados pela COMPRADORA e de sua única e exclusiva responsabilidade. O envio pela VENDEDORA à COMPRADORA de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com os seus respectivos arquivos (XML) caracteriza o recebimento da Nota Fiscal-eletrônica para fins de faturamento.

Capítulo II – Do Pagamento

CLÁUSULA 13 – O pagamento da ENERGIA CONTRATADA deverá ser efetuado pela COMPRADORA até o dia 06 do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL, observado o disposto



na Cláusula 15 abaixo constituindo obrigação absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável da COMPRADORA conforme previsto neste CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na Praça do Município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de fac-símile ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, apenas para agilizar o processo de pagamento, devendo a VENDEDORA encaminhar a NF-e até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL, conforme previsto na Cláusula 13 acima.

Parágrafo Terceiro - *Os pagamentos das NF-e deverão ser realizados pela COMPRADORA por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR), para a conta corrente a ser indicada pela VENDEDORA na respectiva NF-e, desde que observado o disposto na mencionada Cláusula 13 acima. A conta corrente indicada deverá ser aberta em nome da VENDEDORA, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**.*

Parágrafo Quarto – Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

Parágrafo Quinto - Não obstante o estabelecido no *caput* desta Cláusula 13 em relação à data de pagamento, na hipótese da entrada em vigor da Portaria nº 455 de 02 de agosto de 2012 do Ministério de Minas e Energia, os pagamentos mensais das Notas Fiscais eletrônicas emitidas pela VENDEDORA deverão ser efetuados pela COMPRADORA impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite de ajuste de contratos na CCEE, observado, no que couber, o disposto nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Sexto – Não obstante o disposto nesta cláusula, constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da VENDEDORA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela VENDEDORA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008. Em casos de suspensão de pagamentos por este motivo, estes somente serão liberados após constatação da inexistência de registros de negativação, mediante nova consulta ao aludido cadastro pela COMPRADORA, motivada por comunicação formal da contratada.

CLÁUSULA 14 – Caso haja divergências nos valores ou dados constantes das NF-e, a COMPRADORA poderá contestá-los até a data de vencimento, solicitando à VENDEDORA a revisão do eventual valor controverso, mediante envio de comunicado indicando as divergências.

Parágrafo Primeiro - Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a contestação até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da parcela aceita como incontroversa na data de vencimento. Persistindo as divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto nas Cláusulas 27, 28 e 29.



Parágrafo Segundo - Sobre os valores objeto de contestação que venham posteriormente a ser acordados ou definidos como devidos, serão aplicados os acréscimos moratórios de correção monetária e de juros previstos na Cláusula 16 a partir da data, inclusive, na qual a quantia em questão tornou-se devida e até a data, exclusive, em que esta quantia será recebida pela PARTE credora.

Parágrafo Terceiro - O não envio da comunicação, conforme previsto no caput desta Cláusula, ou o envio extemporâneo, implicará na obrigatoriedade de pagamento da integralidade da NF-e pela COMPRADORA na data de seu vencimento.

TÍTULO V DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA 15 – Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos na data de seu vencimento, **salvo se decorrência de condição prevista neste contrato.**

CLÁUSULA 16 – Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar a NF-e emitida pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV (ou índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* desde a data de vencimento da respectiva NF-e até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor devido corrigido.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos demais direitos da VENDEDORA, em especial o de executar a garantia eventualmente prevista na Cláusula 17 abaixo, em caso de inadimplência da COMPRADORA, a VENDEDORA ficará desobrigada do cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente daquelas relativas à comercialização da energia elétrica ora acordadas, comunicando, ato contínuo, a COMPRADORA, após esgotados os recursos.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, para cada um dos períodos definidos no **ANEXO I**, a COMPRADORA deverá apresentar garantia sob a forma de depósito em conta vinculada (Conta Escrow), em valor equivalente a 3 (três) vezes o faturamento médio mensal da ENERGIA CONTRATADA, obrigando-se a COMPRADORA a renovar periodicamente a mencionada garantia para a manutenção de sua validade durante toda a vigência do presente CONTRATO até o integral pagamento, pela COMPRADORA à VENDEDORA, de todos os valores devidos sob este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A garantia estabelecida no *caput* desta cláusula deverá ser formalizada conforme contrato definido pela instituição financeira, observadas as regras gerais fixadas neste



contrato e no edital de chamamento público, sendo os demais pontos definidos em comum acordo entre VENDEDORA E COMPRADORA.

Parágrafo Segundo – A VENDEDORA reconhece, neste ato, que a garantia será ofertada pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, que integra este contrato na qualidade de INTERVENIENTE.

Parágrafo Terceiro – A conta mencionada deverá ser não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do contrato específico firmado entre as Partes, a interveniente e a instituição financeira.

Parágrafo Quarto - Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da INTERVENIENTE e poderão ser resgatados pela INTERVENIENTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O resgate da garantia por inadimplência da COMPRADORA ocorrerá mediante solicitação unilateral da VENDEDORA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato.

Parágrafo Sexto – Em caso de inadimplemento, a COMPRADORA somente poderá se opor à execução da garantia por parte da VENDEDORA se a inadimplência decorrer da inscrição da VENDEDORA junto ao CADIN Estadual.

Parágrafo sétimo – Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da COMPRADORA, da VENDEDORA e da INTERVENIENTE devidamente autorizados para tal ato.

Parágrafo oitavo - Todos os custos e tarifas necessários à constituição da garantia serão de responsabilidade da INTERVENIENTE, sendo responsabilidade da INTERVENIENTE recompor o valor sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo nono - A garantia deverá ser mantida válida e eficaz em seu valor integral até 30 (trinta) dias após o término do PERÍODO CONTRATUAL, devendo a VENDEDORA informar à COMPRADORA e à INTERVENIENTE, por documento escrito, sempre que houver a necessidade de reforço ou substituição das garantias originalmente apresentadas, concedendo à COMPRADORA um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, para as substituições ou reforço. A falha da COMPRADORA e da INTERVENIENTE em manter tal garantia, bem como em substituí-la ou reforçá-la, se for o caso, conforme previsto nesta Cláusula, a qualquer tempo, constituirá um evento de inadimplemento da COMPRADORA, para todos os



fins e efeitos deste Contrato podendo ensejar a rescisão do presente CONTRATO nos termos da Cláusula 22 abaixo e demais normas contratuais aplicáveis.

Parágrafo décimo- A garantia prevista no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentada pela COMPRADORA à VENDEDORA até o dia 30 de novembro de 2018.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a VENDEDORA tenha seu crédito satisfeito mediante a execução da garantia, a INTERVENIENTE sub-roga-se nos direitos do credor, até o montante utilizado, podendo exigí-lo diretamente da COMPRADORA.

Parágrafo Décimo Segundo – A COMPRADORA, a seu critério, poderá, por meio da INTERVENIENTE, apresentar em substituição ao depósito em conta vinculada, **FIANÇA BANCÁRIA**, em valor equivalente a **2 (duas)** vezes o faturamento médio mensal da ENERGIA CONTRATADA, aplicando-se as demais regras desta cláusula no que couber, em especial atendendo as seguintes condições:

I – A VENDEDORA poderá recusar a **FIANÇA BANCÁRIA**, mediante notificação expressa à COMPRADORA e à INTERVENIENTE, caso:

- a) a respectiva contratação não seja feita com instituição seguradora ou bancária prévia e expressamente aprovada pela Vendedora; e/ou
- b) o respectivo instrumento de Garantia não atenda expressamente, no todo ou em parte, as condições previstas nesta Cláusula; e/ou
- c) o fiador não renuncie expressamente, no teor da carta de fiança, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 828, 829, 835, 837 e 838 do Código Civil; e/ou
- d) o instrumento de Garantia seja apresentado depois do prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

II – Em caso de recusa amparada nas causas indicadas no inciso I deste parágrafo, a COMPRADORA e a INTERVENIENTE deverão providenciar a substituição da garantia no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterizar o inadimplemento desta quanto à obrigação de prestar garantia.

TÍTULO VII CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 18 - Para fins deste CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que em caso de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da legislação brasileira em vigor, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, porém, a PARTE afetada pelo evento ficará isenta de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento, e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro – A PARTE afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra PARTE, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo a descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, da qual deverão constar informações que indiquem a natureza do evento, em que medida o mesmo compromete o cumprimento das suas obrigações



nos termos deste CONTRATO e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior ou que tenham sido constituídas antes dele, embora vençam durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo – A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou, todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE, até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação contratual de qualquer das PARTES:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- b) qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de Terceiros;
- d) perda de mercado da COMPRADORA, redução do consumo pela COMPRADORA ou a impossibilidade da COMPRADORA de consumir a Energia Elétrica Contratada;
- e) oportunidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA para, respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, em quantidades equivalentes à Energia Elétrica Contratada, a preços mais favoráveis do que o preço deste CONTRATO;
- f) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das PARTES e/ou de suas eventuais subcontratadas;
- g) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO, causada por ação ou falha de qualquer das PARTES em obter qualquer consentimento necessário de uma autoridade governamental; e/ou
- h) qualquer falha nas instalações de conexão, nas linhas de transmissão, linhas de distribuição, transformadores e outras instalações correlatas, integrantes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- i) Aumento ou diminuição do PLD.

CLAUSULA 19 – A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados na Cláusula 18 acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação



nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, caso um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de 60 (sessenta) dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no Contrato. Com tal rescisão, ambas as Partes estarão isentas e liberadas de todas as obrigações e responsabilidades advindas do Contrato, com exceção do pagamento de quaisquer importâncias já devidas à época da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do Contrato, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do Contrato, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este Contrato, conforme previsto nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do Contrato na CCEE nos prazos previstos nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

TÍTULO VIII IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 20 – O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no **ANEXO I** e ressalvado o disposto na Cláusula 21 abaixo deste CONTRATO.

TÍTULO IX DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO *Capítulo I – Das Hipóteses de Rescisão*

CLÁUSULA 21 – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Caso seja decretada a falência, deferido o processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da VENDEDORA;
- (ii) Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como Agente da CCEE suspensos;
- (iii) Caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente, após a VENDEDORA não ter conseguido executar a garantia ofertada;
- (iv) Caso o registro deste CONTRATO seja, eventualmente, cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE;
- (v) Quando aplicável, caso a garantia referida na Cláusula 17 seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis à ação ou omissão da COMPRADORA e, tendo sido notificada pela



- VENDEDORA instando a COMPRADORA a substituí-la por outra garantia na forma estabelecida na Cláusula 17, não o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- (vi) Caso a garantia não seja apresentada na data prevista na Cláusula 17 ou caso a COMPRADORA não cumpra a obrigação prevista nos Parágrafos Terceiro e Nono da Cláusula 17 acima; e
- (vii) No caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, após esgotados os recursos.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência das hipóteses elencadas nas alíneas “i” a “iii” desta Cláusula facultará a Parte adimplente a considerar rescindido imediatamente e de pleno direito este CONTRATO. Na ocorrência das demais hipóteses, para sanar eventual irregularidade as PARTES terão o prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento do aviso da outra PARTE. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão deste CONTRATO motivada por culpa da COMPRADORA, a VENDEDORA fica autorizada a cancelar ou encerrar o registro, ajustes, validações, e todos os efeitos deste CONTRATO, a partir da data de rescisão, perante a CCEE, a ANEEL e demais AUTORIDADES COMPETENTES, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 22 abaixo.

Capítulo II – Da Responsabilidade, Multa e Indenização

CLÁUSULA 22 – Ocorrendo a rescisão contratual, a PARTE que der causa à rescisão por sua ação ou omissão, ficará obrigada a pagar à outra PARTE multa por rescisão antecipada equivalente a 100% (cem por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado em função do preço vigente ou do PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior, e calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = 100\% \sum_{k=1}^n [E Re s_k * PEC_k]$$

Multa = Valor presente da multa;

ERes = Energia Residual Contratada em MWh que compreende a diferença entre o total da ENERGIA CONTRATADA em cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 8ª, e a parcela em MWh já fornecida em cada PERÍODO CONTRATUAL até a data da efetivação da rescisão.

PEC = PREÇO CONTRATUAL de cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão, ou o PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior;



n = Cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 8ª.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da multa prevista no *caput* desta Cláusula, a Parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte, a título de perdas e danos por rescisão antecipada do CONTRATO, os valores conforme descritos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA perdas e danos, como segue:

$$PDV = \sum_{k=1}^n \left[\frac{E \text{ Re } s_k * (PEC_k - PER_k)}{(1+i)^n} \right]$$

onde,

PDV = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela Vendedora, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$ 0,00;

ERes = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada MÊS CONTRATUAL compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;

PEC = Preço Contratual de cada MÊS CONTRATUAL constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão;

PER = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia, que será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data de rescisão. Caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato, o Preço de Energia Elétrica de Reposição consistirá no resultado da média aritmética obtida de 3 (três) ofertas firmes de terceiros cujo capital social seja equivalente ou superior ao da contraparte e desde que as condições do Contrato sejam similares às condições deste CONTRATO;

n = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;

i = Taxa de desconto de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela VENDEDORA, esta deverá pagar a COMPRADORA perdas e danos, como segue:

$$PDC = \sum_{k=1}^n \left[\frac{E \text{ Re } s_k * (PER_k - PEC_k)}{(1+i)^n} \right]$$

onde,

PDC = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela COMPRADORA, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;



- ERes** = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada MÊS CONTRATUAL compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;
- PEC** = Preço Contratual de cada MÊS CONTRATUAL, constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão;
- PER** = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia, que será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data de rescisão. Caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato, o Preço de Energia Elétrica de Reposição consistirá no resultado da média aritmética obtida de 3 (três) ofertas firmes de terceiros cujo capital social seja equivalente ou superior ao da contraparte e desde que as condições do Contrato sejam similares às condições deste CONTRATO;
- n** = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;
- i** = Taxa de desconto de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado nesta cláusula, acrescido dos demais encargos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão deste CONTRATO, a VENDEDORA alterará para 0 (zero) as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do CONTRATO, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este CONTRATO, conforme previsto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do CONTRATO na CCEE nos prazos previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Sexto - Para que não parem dúvidas, a COMPRADORA declara, para todos os devidos fins e feitos de direito, que CONCORDA expressamente, sem oposição, com a sistemática de finalização do CONTRATO na CCEE na hipótese de descumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto no Parágrafo Quinto acima, e, que, se necessário, orientará a CCEE a acatar as mencionadas providências.

Parágrafo Sétimo - Cumpridas pela PARTE que deu causa à rescisão suas obrigações de: a) pagar a multa rescisória; b) pagar as perdas e danos, conforme determinado nos parágrafos desta cláusula; e c) efetuar todos os procedimentos necessários para a finalização do CONTRATO na CCEE, conforme estabelecidos nesta cláusula e nas demais cláusulas constantes deste CONTRATO e nas normas aplicáveis, fica a PARTE inadimplente liberada de suas responsabilidades relativas a este CONTRATO a partir da data da rescisão, mantidas todas as obrigações assumidas previamente à referida data.



CLÁUSULA 23 – No caso de rescisão por evento de Força Maior ou Caso Fortuito, e não estando as PARTES em mora, ficam elas desobrigadas deste CONTRATO, exceto quanto às obrigações que lhes sejam supervenientes e quanto às obrigações de pagamento de valores em aberto.

CLÁUSULA 24 – A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multa previstos na Cláusula 23 deste CONTRATO, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

TÍTULO X

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25 – O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- (iii) informar, por escrito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do conhecimento do evento, a outra PARTE sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas sob este Contrato;
- (iv) no caso da VENDEDORA, proceder ao registro da Energia Elétrica Contratada no CliqCCEE conforme os prazos de registro da CCEE contidos na Legislação Aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado disposto na Cláusula 5ª acima;
- (v) no caso da COMPRADORA, proceder a comunicação de confirmação destas informações no CliqCCEE, tudo em conformidade com os prazos de registro estabelecidos REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- (vi) no caso da COMPRADORA, manter em vigor e eficaz a garantia prevista na Cláusula 17, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos decorrentes da mesma, observado o disposto na Cláusula 5ª acima.



TÍTULO XI DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 27 – Uma controvérsia se inicia com o encaminhamento de uma NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 28 – Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

CLÁUSULA 29 – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da Cláusula anterior, as PARTES poderão recorrer às vias judiciais para dirimi-las em caráter definitivo, observado o disposto na Cláusula 44 abaixo.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30 - Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que:

- (i) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este CONTRATO;
- (ii) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO e que os signatários deste CONTRATO tem poderes para firmá-lo;
- (iii) a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível;
- (iv) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- (v) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- (vi) manterão válidas, no que couber, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima.
- (vii) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar o pactuado no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 31 – Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, estabelecendo as PARTES que eventuais alterações ao quanto pactuado dependerão, para produção de seus efeitos, de formalização do competente de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).



CLÁUSULA 33 – Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito deste CONTRATO, deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

(a) se para a **COMPRADORA**, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C: VENÍCIO FERREIRA DE ALMEIDA
Tel: (16) 3602- 2802 (16) 3602-2390
e-mail: vfalmeida@hcrp.usp.br etsantiago@hcrp.usp.br

(b) se para a **VENDEDORA**, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C: JORGE TADEU CALIARI
Tel: (41) 3021-1100
e-mail: jcaliari@tradener.com.br mesa@tradener.com.br

Parágrafo Único - Se qualquer uma das PARTES modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA 34 – Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes deste CONTRATO não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 35 – Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito a este CONTRATO. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36 – O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra PARTE, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA 37 - Este CONTRATO e eventuais aditivos constituem um acordo completo, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, substituindo qualquer acordo, compromisso prévio, verbal ou escrito entre as PARTES, em relação às questões aqui consideradas, não podendo ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por



meio de Aditivo Contratual assinado pelas PARTES, observado o disposto na LEGISLAÇÃO vigente e aplicável.

CLÁUSULA 38 - Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, e é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, especialmente, mas não limitado a, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 39 – *Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, acordando as PARTES que na hipótese de alteração da legislação setorial ou das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO com relação ao registro, contabilização e liquidação de contratos no âmbito da CCEE, as PARTES, mediante prévias tratativas, ajustarão o presente CONTRATO para adequar suas condições à nova metodologia de registro de contratos. Toda e qualquer alteração deste CONTRATO somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.*

CLÁUSULA 40 - Os direitos sobre a Energia Contratada comercializada entre as Partes, conforme pactuados neste Contrato não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos montantes contratuais pactuados pelas Partes. Tais direitos não serão alterados caso venha a ser alterada a metodologia de cálculo do PLD.

CLÁUSULA 41 - Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

CLÁUSULA 42 – Sem prejuízo das multas previstas neste contrato, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, a VENDEDORA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89.

Parágrafo único - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração, pela COMPRADORA de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 43 – A COMPRADORA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometerem a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



Parágrafo primeiro - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº60.106/2014, a **VENDEDORA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo segundo - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá **submeter a VENDEDORA à rescisão unilateral do Contrato, a critério da COMPRADORA, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.**



Parágrafo terceiro - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, a vedação das práticas indicadas no parágrafo primeiro aplica-se, no que couber, à COMPRADORA.

CLÁUSULA 44 - Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver, em 10 (dez) dias a partir da comunicação da PARTE prejudicada, a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

Parágrafo Primeiro – A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo – As controvérsias não solucionadas na forma desta Clausula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

Parágrafo Terceiro – Caso não se atinja uma solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as PARTES assumem desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia através de arbitragem, conforme o disposto na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e suas alterações, e, quando aplicável, de acordo com o disposto na Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (“Câmara FGV”) e será processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV^[1].

Parágrafo Quinto – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das PARTES nos termos previstos no regulamento de arbitragem da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao diretor executivo da Câmara FGV fazê-lo.

Parágrafo sexto – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo sétimo – O idioma a ser adotado para a arbitragem será o português.

[1] RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 531, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Parágrafo oitavo – A arbitragem será conduzida na forma de legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo nono – A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo décimo – As PARTES elegem o foro da cidade e São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário e apenas e tão somente com a finalidade de conhecer ações voltadas à concessão de medidas acautelatórias,



urgente, exclusivas do Poder Judiciário, e ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral conforme o disposto na Lei nº 9.307/96”.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA E EFEITOS, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

Ribeirão Preto, 07 de junho de 2018.

PELA VENDEDORA

WALFRIDO VICTORINO AVILA

Presidente:

.....CPF. 087.395.879-91,.....

JORGE TADEU CALIARI

Diretor Comercial

...CPF .. 299.650.639-15

PELA INTERVENIENTE

PROF. DR. RICARDO CARVALHO CAVALLI:
MUGLIA

Diretor Executivo :

..... CPF.705.704.026-78.....

DR. VALDAIR FRANCISCO

Diretor Científico

CPF 090.564.117-37

PELA COMPRADORA

PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL:

Superintendente:

.....CPF 358.340.218-91

Testemunhas:

Nome:

RG ou CPF:

Nome:

RG ou CPF:



ANEXO -1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, CELEBRADO ENTRE TRADENER LTDA E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FAEPA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO EM 07 de junho de 2018.

CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA

PERÍODOS E MONTANTES CONTRATUAIS	
PERÍODO CONTRATUAL: <ul style="list-style-type: none">➤ PERÍODO I De 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019➤ PERÍODO II De 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020➤ PERÍODO III De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021➤ PERÍODO IV De 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	
QUANTIDADE	
QUANTIDADE	2,300 MW médio por mês
CARACTERÍSTICAS	
Tipo de Energia	CONVENCIONAL
PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA (R\$/MWh)	de 01/01/2019 a 31/12/2019 = R\$ 205,00/MWh de 01/01/2020 a 31/12/2020 = R\$ 185,00/MWh; de 01/01/2021 a 31/12/2021 = R\$ 180,00/MWh; de 01/01/2022 a 31/12/2022 = R\$ 175,00/MWh; (* os preços acima não incluem ICMS nos termos da Cláusula 10 do CONTRATO. O ICMS será incluído nos termos da legislação aplicável.
Reajuste	Conforme previsto na Cláusula 10 deste CONTRATO.
Índice de reajuste	IPCA/IBGE conforme Parágrafo Quarto da cláusula 10
Data base para reajuste	02 de abril de 2018
Data do primeiro reajustamento	01/01/2019
Valor Total do Contrato	R\$ [R\$20.562.000,00..] (vinte milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais..). O ICMS será incluído nos termos da legislação aplicável.
Sazonalização anual	+/- 10%
Flexibilidade Mensal	+/- 15%
Modulação horária	CARGA
Garantia	Conforme previsto na Cláusula 17 do CONTRATO
SUBMERCADO	Sudeste Centro Oeste
UNIDADE CONSUMIDORA	
Endereço e CNPJ da UNIDADE CONSUMIDORA	Avenida Bandeirantes nº 3900, no Campus Universitário da USP, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto estado de São Paulo, CEP 14.048.900 – CNPJ 56.023.443.0001-52

Ribeirão Preto, 07 de junho de 2018 .



PELA VENDEDORA

WALFRIDO VICTORINO AVILA
Presidente:

JORGE TADEU CALIARI
Diretor Comercial

PELA INTERVENIENTE

DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo:

DR. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Diretor Científico

PELA COMPRADORA

PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG ou CPF:

RG ou CPF:



ANEXO-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Contrato n°

Objeto: TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRADENER LTDA., CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E RESPECTIVOS ANEXOS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV-1, ANEXO IV-2, PROPOSTA , TODOS PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE CONTRATO.

Contratante: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – HCFMRP -USP

Contratada: Tradener Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamentos, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Preto, 07 de junho de 2018.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP
Contratante

Contratada